



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Corregedoria Regional Eleitoral
Coordenadoria de Supervisão do Cadastro e Orientação às Zonas Eleitorais

Protocolo 101.864/2017

INFORMAÇÃO

Em atenção ao Ofício n.º 731/2017-DPGE-NUSPEN-Secretaria da Coordenação, informo que já foram disponibilizados aos Cartórios Eleitorais, a partir da página da VPCRE, os modelos que seguem anexos, referentes à declaração de insuficiência econômica e requerimento de certidão circunstanciada de quitação eleitoral, tal como à certidão de não quitação eleitoral e inexistência de débitos concernentes a ausências às eleições.

Cumpra esclarecer que, na esteira da facilitação da reinserção social do apenado e na possibilitação do gozo de seus direitos na qualidade de cidadão, tal solicitação configura-se como procedimento de natureza administrativa, prescindindo, pois, de representação por parte de advogado ou defensor público

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.

Vinicius Teixeira Bandeira
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluso este expediente ao Exm.º Sr. Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2017.

Rafael Filgueiras Lemos
Coordenador em exercício da CSORI





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Corregedoria Regional Eleitoral
Coordenadoria de Supervisão do Cadastro e Orientação às Zonas Eleitorais

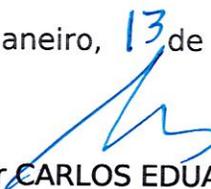
Protocolo 101.864/2017

DESPACHO

Diante da informação retro, remeta-se à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por e-mail, o formulário solicitado, tal como o esclarecimento acerca da desnecessidade de advogado ou defensor público para o requerimento em tela.

Certificada a providência, archive-se o presente expediente.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017.


Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E REQUERIMENTO DE CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

Exm^o(^a) Sr(^a) Juiz(a) Eleitoral

Eu, _____, inscrição nº _____, filho(a) de _____ e _____, nascido(a) em _____, declaro, sob as penas da lei, para os fins previstos no art. 367, § 3º, do Código Eleitoral, que não disponho de recursos financeiros para pagamento de multa referente a ausências a pleitos registradas em minha inscrição eleitoral, se houver, motivo pelo qual requero dispensa de seu pagamento.

Requeiro, ainda, para os fins do §1º do art. 7º do Código Eleitoral, a expedição de certidão de quitação eleitoral circunstanciada. No caso de não quitação, solicito menção à inexistência de pendências referentes a ausências a pleitos não justificadas.

Em _____
(DATA)

Assinatura do requerente

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

CRÉ



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

Ofício nº:731/2017-DPGE-NUSPEN-Secretaria da Coordenação

Do: Defensor Público Coordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário.

Dr. Marlon Vinicius de S Barcellos

E-mail: coordenacao.nuspen@gmail.com

Tel: 2332-6660

Ao: Corregedor Regional Eleitoral -TRE-RJ

Dr. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos

Ref.: E-20/001/1239/2017

Exmo. Sr. Desembargador,

Tendo em vista o teor do ofício cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar seja fornecido, se possível, formulário para solicitação da referida Certidão Circunstanciada, informando se tal Certidão pode ser requerida independentemente de advogado ou Defensor Público, o que se mostra desejável, na medida em que até então o atendimento da DPU perante a Justiça Eleitoral ainda está em vias de ser organizado e a desnecessidade de advogado/ Defensor Público garantiria ao cidadão facilidade no acesso aos seus direitos.

Aproveito a oportunidade para informar que o envio da resposta oficial poderá ser através do e-mail informado no cabeçalho.

Colho o ensejo para manifestar votos de mais elevada estima e consideração.

MARLON VINICIUS DE S BARCELLOS
DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NUSPEN
MAT. 3032146-7

TRE - RJ
SAD/COGED/SEPREX

101.864/2017
11/09/2017-14:45





04 06 2014
90-6518686

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Corregedoria Regional Eleitoral

Av. Presidente Wilson, 198 – 5º andar – Castelo – Rio de Janeiro – CEP: 20030-021

Tel./Fax: 3513-8267 / e-mail: cre@tre-rj.jus.br

JFF
Fls

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

Ofício GAB-CRE nº 048/2014

À Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro
Doutora Maíra Fernandes

Senhora Presidente,

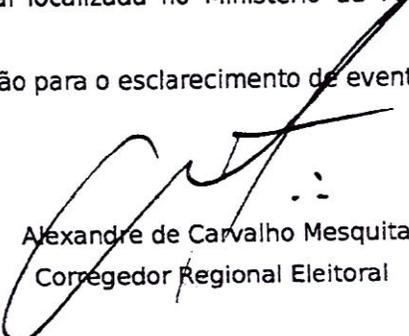
Em resposta ao ofício N° 252/CPERJ/2014, informo que a emissão de títulos eleitorais para pessoas que estejam cumprindo pena só pode ser realizada diante da **comprovação da extinção da punibilidade**.

Dessa forma, para os apenados que ainda não cumpriram integralmente a pena (livramento condicional, monitoramento eletrônico, regime albergue domiciliar ou aberto), ainda que estejam em liberdade, e que necessitem de um documento para apresentar a empregador ou estabelecimentos de ensino, a Justiça Eleitoral possibilita que requeiram certidão circunstanciada junto à Zona Eleitoral onde estão inscritos ou à que corresponda a seu domicílio (no caso de não serem ainda eleitores), o que seria objeto de apreciação por parte do Juiz Eleitoral.

Acrescento, ainda, que é comum a obtenção de CPF com a utilização de certidões circunstanciadas como as acima referidas, contanto que os interessados se dirijam à unidade da Receita Federal localizada no Ministério da Fazenda, à Av. Pres. Antonio Carlos, 375.

Estamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Alexandre de Carvalho Mesquita
Corregedor Regional Eleitoral



MISSÃO: "Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas"

